



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 25

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1998

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL ✓

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 10/98/A, de 8 de Junho:

Recomenda ao Governo Regional algumas medidas relativas às negociações em curso entre o Governo Regional e o Governo da República sobre o concurso para o futuro serviço público de transportes aéreos para a Região Autónoma dos Açores..... 698

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração n.º 17/98:

Rectifica o Despacho Normativo n.º 142/98, de 21 de Maio, que designa os representantes do

Governo da Região Autónoma dos Açores no Conselho de Saúde e Segurança Social no Trabalho para a Administração Pública..... 698

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 153/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 698

Despacho Normativo n.º 154/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente..... 701

Despacho Normativo n.º 155/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos..... 701

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho Normativo n.º 156/98:

Cria o regime de currículos alternativos no ensino básico..... 702

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 10/98/A**

de 8 de Junho

Escala semanal entre Lisboa e Santa Maria

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional, ao abrigo das disposições estatutárias aplicáveis, as seguintes medidas:

1 - Que nas negociações em curso entre o Governo Regional e o Governo da República sobre o concurso para o futuro serviço público de transportes aéreos para a Região Autónoma dos Açores seja incluído, pelo menos, um voo semanal Lisboa/Santa Maria/Ponta Delgada/Lisboa, admitindo-se a possibilidade de alargar este número de toques, se a apetência pela escala se justificar.

2 - Que esta escala possa potenciar a criação de um circuito turístico regional semelhante ao já existente.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 23 de Abril de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Dionísio Mendes de Sousa*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Declaração n.º 17/98**

de 18 de Junho

O Despacho Normativo n.º 142/98, de 21 de Maio, que designa os representantes do Governo da Região Autónoma dos Açores no Conselho de Saúde e Segurança Social no Trabalho para a Administração Pública, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 21, de 21 de Maio de 1998, contém uma incorrecção que se rectifica.

Assim, onde se lê:

“Dra. Maria Júlia Paiva de Araújo, chefe de divisão de Prevenção de Riscos Profissionais, da Direcção Regional do Emprego.”,

deverá ler-se:

“Dra. Maria Júlia Paiva de Araújo, chefe de divisão de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho da Inspeção Regional do Trabalho.”

9 de Junho de 1998. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 153/98

de 18 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais:

D	C	D	S	=	DESIGNAÇÕES	=	REFORÇOS	=	ANULAÇÕES
E	A	I	D	C.E.	N/A	=	INSCRIÇÕES (I)	=	
P.	F.	U.	U.	=		=		=	
04									
	02								
		01							
			02.00.00						

D C D S =			REFORÇOS	
E A I D C.E. N/A =			INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
P. P. U. U. =				
DESIGNAÇÕES				
	02.01.00	= BENS DURADOUROS:		
	02.01.04	= MATERIAL DE CULTURA		380
06		= MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.10	= OUTROS SERVIÇOS	380	
08		= CASA DA CULTURA DE PONTA DELGADA		
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.08	= OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		150
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.02	= CONSERVAÇÃO DE BENS	150	
09		= CASA DA CULTURA DA JUVENTUDE DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	= PESSOAL DOS QUADROS	I 460	460
	01.01.05	= PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.04	= MATERIAL DE CULTURA		80
	02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.06	= CONSUMOS DE SECRETARIA	180	
	02.02.08	= OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		100
14		= CENTRO DE ESTUDO, CONSERVAÇÃO E RESTAURO DOS AÇORES		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	= PESSOAL DOS QUADROS		200
	01.02.00	= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.04	= AJUDAS DE CUSTO	200	
03		= DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
01		= CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00	= BENS DURADOUROS:		
	02.01.05	= OUTROS BENS DURADOUROS	100	
04		= SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
03		= DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
01		= CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
	04.00.00	= TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.02.00	= ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	04.02.01	= INSTITUIÇÕES PARTICULARES		7 000
	04.03.00	= FAMÍLIAS:		
	04.03.01	= PARTICULARES		11 494
	07.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00	= INVESTIMENTOS:		
	07.01.07	= MATERIAL DE INFORMÁTICA	9 000	
	07.01.08	= MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	3 000	
02		= DIRECÇÃO ESCOLAR DE PONTA DELGADA		
	07.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00	= INVESTIMENTOS:		
	07.01.07	= MATERIAL DE INFORMÁTICA	400	
	07.01.08	= MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		400
03		= DIRECÇÃO ESCOLAR DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.10	= OUTROS SERVIÇOS	1 000	
07		= EB 2,3/5 DE NORDESTE		
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00	= BENS DURADOUROS:		
	02.01.05	= OUTROS BENS DURADOUROS		71
	02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.08	= OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		18
14		= EB 2,3 DE ARRIFES		
	07.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00	= INVESTIMENTOS:		
	07.01.07	= MATERIAL DE INFORMÁTICA	650	
17		= EB 2,3 DOS BISCOTITOS		
	02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.02	= COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	35	
04		= SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
03		= DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
02		= ESG/B DR. MANUEL DE ARRIBA, HOFTA		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		

D C D S		=		REFORÇOS		=	
E A I D		=		INSCRIÇÕES(I)		=	
P. P. U. U.		=		ANULAÇÕES		=	
		DESIGNAÇÕES					
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:				
	01.01.06	=	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO			1 285	
34		=	CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO À EDUCAÇÃO				
	01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:				
	01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:				
	01.02.02	=	HORAS EXTRAORDINÁRIAS			300	
	01.02.04	=	AJUDAS DE CUSTO		500		
	02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:				
	02.01.00	=	BENS DURADOUROS:				
	02.01.05	=	OUTROS BENS DURADOUROS		1 000		
	02.02.00	=	BENS NÃO DURADOUROS:				
	02.02.01	=	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS		300		
	02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:				
	02.03.02	=	CONSERVAÇÃO DE BENS			1 300	
36		=	ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE PONTA DELGADA				
	01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:				
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:				
	01.01.02	=	PESSOAL ALEM DOS QUADROS			2 700	
	01.01.04	=	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA		200		
	01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:				
	01.02.02	=	HORAS EXTRAORDINÁRIAS		2 500		
38		=	ESG/B DE VITORINO NEMÉSIO				
	02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:				
	02.02.00	=	BENS NÃO DURADOUROS:				
	02.02.06	=	CONSUMOS DE SECRETARIA		500		
	02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:				
	02.03.06	=	COMUNICAÇÕES		300		
	02.03.07	=	TRANSPORTES		800		
41		=	ESG/B CARDEAL COSTA NUNES				
	02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:				
	02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:				
	02.03.10	=	OUTROS SERVIÇOS		500		
04		=	DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS				
09		=	DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO DA ILHA DE SANTA MARIA				
	01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:				
	01.03.00	=	SEGURANÇA SOCIAL:				
	01.03.03	=	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		82		
04		=	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS				
04		=	DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS				
09		=	DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO DA ILHA DE SANTA MARIA				
	01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:				
	01.03.00	=	SEGURANÇA SOCIAL:				
	01.03.04	=	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL			82	
05		=	DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL				
01		=	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL				
	02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:				
	02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:				
	02.03.10	=	OUTROS SERVIÇOS			150	
02		=	DELEGAÇÃO DE ANGRA DA DRJEFP				
	02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:				
	02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:				
	02.03.10	=	OUTROS SERVIÇOS		150		
40		=	DESPESAS DO PLANO				
20		=	JUVENTUDE E EMPREGO				
02		=	EMPREGO				
	06.00.00	=	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:				
	06.03.00	=	DIVERSAS			3 000	
	08.00.00	=	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:				
	08.02.00	=	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:				
	08.02.03	=	SERVIÇOS AUTÓNOMOS				
	B	=	GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA DO EMPREGO		3 000		
22		=	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE				
01		=	APETRECHAMENTO/MODERNIZAÇÃO				
	08.00.00	=	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:				
	08.02.00	=	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:				
	08.02.03	=	SERVIÇOS AUTÓNOMOS				
	D	=	CENTRO DE SAÚDE DE STA. CRUZ DA GRACIOSA		2 500		
	11.00.00	=	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:				
	11.02.00	=	DIVERSAS			2 500	
				TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 044	35 061	35 061	

Despacho Normativo n.º 154/98

de 18 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES(I)	
P.	P.	U.	U.					
06						SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
01						GABINETE DO SECRETÁRIO		
01						CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00					BENS DURADOUROS:		
	02.01.03					MATERIAL DE SECRETARIA	310	
	02.01.05					OUTROS BENS DURADOUROS		310
03						DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
04						DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DA HORTA		
	01.00.00					DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS	5 000	
	01.01.06					PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		2 500
	01.01.10					SUBSIDIO DE REFEIÇÃO		2 000
	01.03.00					SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03					PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		500
04						DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS		
	01.00.00					DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02					PESSOAL ALEM DOS QUADROS		455
	01.01.03					PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	400	
	01.01.11					SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	55	
05						DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE		
	01.00.00					DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02					PESSOAL ALEM DOS QUADROS		2 350
	01.01.03					PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	2 350	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 045							8 115	8 115

22 de Maio de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, José António Gomes.

Despacho Normativo n.º 155/98

de 18 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES(I)	
P.	P.	U.	U.					
07						SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS		
40						DESPEAS DO PLANO		
2B						HABITAÇÃO		

D. C. D. S.	E. A. I. D.	C. E. N.º	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
P. P. U. U.				INSCRIÇÕES (I)	
01			CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO HABITAÇÃO PRÓPRIA		
11.00.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
11.02.00			DIVERSAS		35 000
02			RECUPERAÇÃO DA HABITAÇÃO		
08.00.00			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
08.02.00			ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
08.02.05	Y		ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS CAMARAS MUNICIPAIS	I 35 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 046				35 000	35 000
TOTAL DAS ALTERAÇÕES				78 176	78 176

22 de Maio de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 156/98

de 18 de Junho

A experiência adquirida com a aplicação na Região Autónoma dos Açores dos princípios de flexibilidade curricular contidos no despacho n.º 22/SEEI/96, de 19 de Julho, aconselham a adaptação de tais procedimentos, considerando as especificidades da Região.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto e da alínea o) do artigo 56.º Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino:

- 1- É permitida a criação de turmas com currículos alternativos para os alunos do ensino básico regular ou recorrente, de acordo com o regulamento anexo ao presente despacho.
2. A autorização para o seu funcionamento é da competência do Director Regional da Educação.
3. É criada uma comissão de análise e acompanhamento, presidida pelo Director Regional da Educação, e composta pelos seguintes membros:
 - a) Três representantes da Divisão do Ensino Básico;
 - b) Um representante da Divisão da Educação Especial e Extra-Escolar;

- c) Um representante da Divisão de Formação e Inovação;
- d) Um representante da Inspeção Regional da Educação, quando esta estiver constituída.

4. À comissão de análise e acompanhamento referida no número anterior compete:

- a) Analisar e dar parecer sobre as propostas apresentadas pelos estabelecimentos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico da Região;
- b) Propor orientações pedagógicas consideradas necessárias para garantir a qualidade pedagógica das mesmas;
- c) Efectuar o acompanhamento e avaliação dos cursos realizados na Região, em cada ano lectivo;
- d) Sistematizar os dados estatísticos e qualitativos de todas as experiências e elaborar relatório anual;
- e) Promover, por todos os meios considerados adequados, a troca de informação entre as diferentes experiências e a sua divulgação.

Regulamento

I - Âmbito

1 - O presente regulamento aplica-se a grupos específicos de alunos do ensino básico que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Insucesso escolar repetido;
- b) Problemas de integração na comunidade escolar;
- c) Risco de abandono da escolaridade básica;
- d) Dificuldades condicionantes da aprendizagem.

II - Organização da formação

2 - O curso é organizado tendo em conta as condições em que ingressam os alunos e o número de horas de formação necessárias para a consecução dos objectivos essenciais definidos para o ciclo do ensino básico em que estão integrados.

3 - A estrutura curricular para cada ciclo de ensino tem como referência os planos curriculares do ensino regular e do ensino recorrente, introduzindo eventualmente novas áreas disciplinares adequadas às condições e necessidades de cada grupo de alunos.

4 - À formação escolar é acrescida uma formação artística, vocacional, pré-profissional ou profissional, consoante se considere pedagogicamente aconselhável, que permita uma primeira abordagem no domínio de artes e ofícios, das técnicas, das tecnologias em geral, ou ainda a clarificação da experiência e dos conhecimentos que o aluno possua.

5 - Os conteúdos de formação são determinados, tendo em consideração:

- a) Os resultados de uma avaliação diagnóstica que contemple os saberes e as práticas adquiridas;
- b) Os interesses e necessidades dos alunos e do meio em que se inserem;
- c) A articulação entre as diferentes componentes do currículo, bem como com outras actividades extra-curriculares.

6 - A duração do curso e a carga horária semanal devem ser estabelecidas tendo em conta o ciclo de ensino em que os alunos vão obter certificação, não devendo ultrapassar as sete horas diárias, quando o curso funcione em regime diurno, e as quatro horas diárias, quando o curso, tendo em conta a idade dos alunos, funcione em regime nocturno.

7 - Atendendo à especificidade do público alvo dos currículos alternativos e à necessidade de promover um processo de aprendizagem mais individualizado, a constituição de turmas não deverá exceder vinte alunos, nem ser inferior a dez alunos.

8 - As actividades de ensino - aprendizagem e avaliação devem ser coordenadas pelos professores e outros formadores da turma, para o que disporão de duas horas semanais coincidentes, assinaladas nos respectivos horários, não podendo beneficiar de outras reduções da sua componente lectiva para efeitos de apoio pedagógico à mesma turma.

9 - A integração, nestas turmas, de alunos ao abrigo do regime educativo especial, nos termos do Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto, deve ocorrer mediante parecer da equipa de avaliação constituída nos termos do referido decreto-lei.

9.1 - Nestes casos, os alunos que venham a integrar turmas de currículos alternativos, nos termos do presente regulamento, não podem beneficiar

cumulativamente das medias referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e nos artigos 7.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto, salvo em situações devidamente fundamentadas e mediante autorização expressa do Director Regional da Educação.

III - Avaliação dos alunos

10 - A avaliação dos alunos é contínua e efectua-se segundo critérios de competência.

- 10.1 - No 1.º ciclo do ensino básico, a avaliação realiza-se de forma global, revestindo um carácter descritivo e qualitativo.
- 10.2 - No 2.º ciclo do ensino básico, a avaliação realiza-se por disciplina ou área, consoante a organização da formação, revestindo um carácter descritivo e qualitativo.
- 10.3 - No 3.º ciclo do ensino básico, a avaliação realiza-se por disciplina ou área, revestindo um carácter descritivo e quantitativo, com dispensa da realização de provas globais.

11 - São documentos de registo da avaliação contínua o *dossier* do aluno e o seu *processo individual*.

11.1 - Do *dossier* do aluno deve constar material significativo utilizado e produzido durante o processo de ensino - aprendizagem revelador do seu percurso.

11.2 - Do *processo individual* do aluno deve constar:

- a) Os dados recolhidos sobre o percurso escolar do aluno, incluindo pareceres de professores, psicólogos, assistentes sociais e outros intervenientes no processo educativo, ou o plano educativo individual, no caso de alunos com necessidades educativas especiais;
- b) Os resultados da avaliação diagnóstica realizada no início da formação, bem como os respectivos instrumentos de avaliação;
- c) Informações sobre assiduidade e outros aspectos relevantes, enquanto dados fundamentais da avaliação contínua;
- d) Registos de avaliação periódica e final;
- e) Registos de auto-avaliação, quando os haja;
- f) Autorização escrita do encarregado de educação respeitante à frequência do currículo alternativo.

12 - Aos alunos que venham a concluir com aproveitamento os cursos organizados ao abrigo do disposto no presente despacho será passado certificado comprovativo, do qual constarão as áreas disciplinares e as disciplinas frequentadas.

13 - Aos alunos que venham a concluir um ciclo da escolaridade básica com aproveitamento será passado, sempre que solicitado, o respectivo diploma.

IV - Regime de assiduidade

14 - Os alunos integrados nas turmas referidas no presente regulamento estão sujeitos aos regimes de assiduidade que as entidades proponentes definirem, tendo em conta as características do curso e o perfil dos destinatários.

14.1 - A não ser definido um regime especial, aplicam-se os regimes previstos no ensino regular e recorrente, consoante os alunos se encontrem ou não sujeitos ao regime de obrigatoriedade escolar.

V - Entidades promotoras

15 - A organização de currículos alternativos pode ser da iniciativa das seguintes entidades:

- a) Escolas do ensino oficial ou do ensino particular e cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico;
- b) Escolas do ensino oficial ou do ensino particular e cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico, em associação com outras entidades públicas ou privadas que assegurem componentes de formação artística e tecnológica ou vocacional e profissional, em particular as escolas de formação profissional e autarquias;
- c) Outras entidades (escolas profissionais, empresas, autarquias, associações, instituições de solidariedade social) em associação com os serviços competentes da Secretaria Regional da tutela.

16 - As entidades promotoras enviam à Direcção Regional da Educação, até ao final do mês de Junho, as suas propostas de constituição de turmas com currículos alternativos, referentes sempre ao ano lectivo seguinte, que por sua vez lhes comunicará a decisão tomada até ao final do mês de Julho.

16.1 - No corrente ano lectivo o prazo estipulado para apresentação de propostas é prolongado, a título excepcional, até 15 de Julho no que respeita à constituição de turmas compostas exclusivamente por alunos que venham a frequentar pela primeira vez o 2.º ciclo do ensino básico.

17 - O projecto de constituição de turma com currículo alternativo é apresentado segundo modelo anexo a este regulamento, devendo a escola pensar todos os documentos que considere necessários à respectiva homologação, nomeadamente, e no caso de serem propostas novas áreas de formação, os respectivos programas.

VI - Acompanhamento e avaliação

18 - Ao Conselho Pedagógico cabe o acompanhamento pedagógico e a avaliação do funcionamento dos cursos autorizados para a respectiva escola, através da criação de

uma secção própria, coordenada pelo presidente do conselho pedagógico, e de que fazem parte um psicólogo da equipa multidisciplinar e, quando, exista um elemento do núcleo de educação especial.

18.1 - A esta secção compete proceder anualmente à realização de um relatório anual, devidamente aprovado pelo conselho pedagógico, que será enviado à Direcção Regional da Educação até final do mês de Julho.

VII - Apoio técnico-pedagógico e financeiro

19 - Os apoios técnico-pedagógico e financeiro disponíveis para a implementação dos currículos alternativos revestem as seguintes modalidades:

19.1 - Para além dos professores e técnicos de educação afectos a cada escola, deve o órgão de gestão sempre que tal se afigure necessário e pela ordem a seguir indicada:

- a) Recorrer à colaboração dos serviços públicos de saúde e de solidariedade social existentes na localidade;
- b) Proceder à aquisição temporária de serviços, no âmbito da gestão orçamental corrente;
- c) Solicitar à Direcção Regional de Educação a respectiva afectação pontual de recursos humanos tendo em vista a superação de problemas de aprendizagem.

19.2 - A solicitação referida na alínea c) do número anterior deve ser acompanhada de um programa específico de intervenção pedagógica que justifique a sua necessidade e relevância.

19.3 - Na elaboração do projecto de aplicação do orçamento anual, o órgão de gestão deve considerar elegíveis despesas correntes e de capital que se afigurem imprescindíveis para realizar as estratégias e modalidades de apoio pedagógico aos alunos que dele necessitem.

19.4 - A gestão orçamental deve privilegiar a satisfação das necessidades de apoio pedagógico.

19.5 - Em situações especiais devidamente caracterizadas, o órgão de gestão, após parecer do conselho pedagógico, poderá solicitar à Direcção Regional de Educação as medidas ou os recursos suplementares que entender necessários para o desenvolvimento de projectos ou estratégias de apoio pedagógico aos alunos.

19.6 - Consideram-se situações especiais, entre outras as seguintes:

- a) Inserção da escola em zonas de graves carências socio-económicas e culturais;
- b) Elevada frequência de alunos integrados em programas de apoio no âmbito da educação especial;

- c) Escolas com população escolar com elevada frequência de alunos alvo de programas de reinserção social.

20 - Nos casos em que a entidade promotora ou algum dos seus parceiros tenha acesso ou disponha de outros meios e apoios, os mesmo serão canalizados para os cursos criados ao abrigo do presente despacho normativo, designadamente para as componentes previstas no n.º 4 do presente regulamento.

VIII - Disposições finais

21 - O presente despacho normativo entre em vigor no dia imediato ao da data da sua publicação.

9 de Abril de 1998. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA TURMA COM APLICAÇÃO DE CURRÍCULO
ALTERNATIVO**

(MODELO ANEXO AO REGULAMENTO)

I - IDENTIFICAÇÃO GERAL DO CURSO

- 1.1 ESCOLA/ENTIDADE(S) PROMOTORA(S) _____

- 1.2 MORADA _____
LOCALIDADE _____ C. P. _____
- 1.3 TELEFONE(S) ____ + ____ / ____ FAX ____ + ____
- 1.4 COORDENADOR DO PROJECTO
- 1.4.1 NOME _____
- 1.4.2 FUNÇÃO _____ CONTACTO _____
- 1.4.3 DIRECTOR DE TURMA SIM NÃO
- 1.5 CICLO DE ENSINO A QUE RESPEITA O PROJECTO _____
- 1.6 ANO DE ESCOLARIDADE _____ TURMA _____
- 1.7 NÚMERO TOTAL DE HORAS PREVISTAS _____
- 1.8 LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS COMPONENTES DE FORMAÇÃO

- 1.9 DATAS PREVISTAS DE INÍCIO ____ / ____ / ____ E DE CONCLUSÃO ____ / ____ / ____
- 1.10 CURRÍCULO ALTERNATIVO APRESENTADO NO ÂMBITO DO ENSINO:
REGULAR RECORRENTE

- a) Entre outros, identificar os alunos que beneficiaram até à data do regime educativo especial (qual ou quais), nº de retenções ou medidas de apoio educativo já aplicadas.

2.3 PLANO CURRICULAR

TIPO DE FORMAÇÃO	DESIGNAÇÃO DAS DISCIPLINAS/ÁREAS DISCIPLINARES	CARGA HORÁRIA
ESCOLAR		
ARTÍSTICA, VOCACIONAL, PRÉ- PROFISSIONAL OU PROFISSIONAL		

2.3.1 JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AOS PLANOS CURRICULARES VIGENTES

--

2.5.2 OS PROGRAMAS DE NOVAS ÁREAS DISCIPLINARES OU ALTERAÇÕES AOS PROGRAMAS REFERIDOS EM 2.5.1 DEVEM SER APRESENTADOS EM ANEXO _____, REFERENCIANDO *OBJECTIVOS, CONTEÚDOS E ESTRATÉGIAS DO ENSINO-APRENDIZAGEM*.

2.6 IDENTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO Nº 20 DO REGULAMENTO

2.7 É DEFINIDO UM REGIME ESPECIAL DE ASSIDUIDADE DOS ALUNOS SIM ___ NÃO ___
EM CASO AFIRMATIVO, INDICAR QUAL

2.8 AVALIAÇÃO DOS ALUNOS – REFERENCIAR INSTRUMENTOS E TÉCNICAS MAIS ADEQUADAS AO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

--

III – IDENTIFICAÇÃO DOS FORMADORES

NOME	DISCIPLINAS/ ÁREAS DISCIPLINARES	SITUAÇÃO PROFISSIONAL E EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA ANTERIOR b)	ENTIDADE DE PROVENIÊNCIA c)

b) Indicar categoria e grupo de docência. Quando necessário, anexar currículos profissionais.

c) Preencher nos casos de formadores externos à Escola.

IV – IDENTIFICAÇÃO DE OUTROS TÉCNICOS ENVOLVIDOS

NOME	ÁREA DE ATENDIMENTO	SITUAÇÃO PROFISSIONAL	ENTIDADE DE REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANTAL

--	--	--	--	--

OBSERVAÇÕES

_____, _____ DE _____ DE _____

(Assinatura do Coordenador do projecto)

(Assinatura do Responsável máximo da Entidade Promotora, devidamente autenticada)

(Assinatura do Director de Turma)



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00
I e II séries	11500\$00
III ou IV séries	5000\$00
Preço por página	25\$00
Preço por linha	150\$00
Preço total das quatro séries	21 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 500\$00 (IVA incluído)
